



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Avaliação do Cumprimento do RJREN e do Domínio Público Hídrico na margem direita do Rio Guadiana, no troço compreendido entre as fozes das Ribeiras de Odeleite e do Vascão**  
Processo n.º NUI/AA/OT/000005/20.5.AOT

## 1. Síntese da Ação de Inspeção/Auditoria

### 1.1. Âmbito e Objetivo

Esta ação, integrada no Plano de Atividades da IGAMAOT para o ano de 2020, visou aferir a avaliação do cumprimento do regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) e do Domínio Público Hídrico (DPH) no território que se estende ao longo da margem direita do Rio Guadiana, no troço compreendido entre as fozes das ribeiras do Vascão e de Odeleite, por parte das entidades integradas na administração central e local, com vista a aferir da conformidade legal da sua atuação face ao estabelecido naqueles quadros normativos e legais recorrendo, para o efeito, à técnica da amostragem.

### 1.2. Conclusões e Recomendações

Da ação de inspeção realizada decorrem as seguintes conclusões e recomendações:

Conclusões		Recomendações	
<b>C1</b>	<p>Numa extensão de aproximadamente 25 km contígua ao rio Guadiana, circunstanciada aos municípios de Alcoutim e de Castro Marim, foram identificadas 65 situações reconduzíveis, essencialmente, a intervenções urbanísticas destituídas de controlo prévio, em solo afeto à REN, ao domínio hídrico e à Rede Natura 2000.</p> <p>Em síntese:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ A maioria das situações foi identificada pelo NPA-GNR de Tavira na sequência de ações de fiscalização realizadas no ano de 2019, em resultado de denúncias efetuadas através da linha SOS Ambiente e a pedido da CCDR Algarve;</li> <li>✓ 35 dessas situações foram dadas a conhecer à IGAMAOT pelo NPA-GNR de Tavira, sob a forma de autos de notícia remetidos às entidades com competência em razão da matéria</li> </ul>		



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Avaliação do Cumprimento do RJREN e do Domínio Público Hídrico na margem direita do Rio Guadiana, no troço compreendido entre as fozes das Ribeiras de Odeleite e do Vascão**  
Processo n.º NUI/AA/OT/000005/20.5.AOT

Conclusões		Recomendações	
	<p>(CCDR Algarve, APA, I.P./ARH Algarve e Câmaras Municipais);</p> <p>✓ As restantes 30 situações foram identificadas pela IGAMAOT na sequência da fotointerpretação desenvolvida.</p>		
<b>C2</b>	Das 30 situações detetadas pela IGAMAOT, 27 são decorrentes de atos materiais destituídos de controlo prévio.	<b>R1</b>	<p><b><u>Câmara Municipal de Alcoutim (CMA)   Câmara Municipal de Castro Marim (CMCM)</u></b></p> <p>Desencadear e perseverar, em articulação com a CCDRALG, APA, I.P. e ICNF, I.P., pela aplicação das medidas de sancionamento (se aplicáveis) e de tutela da legalidade particularizadas nas respetivas <i>Fichas de Análise</i>, informando a IGAMAOT dos resultados obtidos, <b>no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado.</b></p> <p>Procedimento extensível às restantes situações autonomizadas no ponto 3.2 deste projeto de relatório.</p>
<b>C3</b>	Somente em duas das 27 situações desprovidas de controlo prévio identificadas pela IGAMAOT é que foram apresentados, pela respetiva autarquia (CMCM), processos contraordenacionais, embora sem qualquer consequência, até à conclusão do presente projeto de relatório, na tomada de medidas de tutela da legalidade.		
<b>C4</b>	Das 11 situações ilegais identificadas pela IGAMAOT, já referenciadas pela CCDRALG (Situações n.º 02, 05, 09, 11, 14, 16, 17, 22, 23, 26 e 27), sete determinaram a instrução de processos contraordenacionais.	<b>R2</b>	<p><b><u>CCDRALG   APA, I.P.   ICNF, I.P.</u></b></p> <p>Promover/perseverar, nos casos aplicáveis, em razão das suas competências próprias, o procedimento conducente ao sancionamento dos ilícitos em causa e</p>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Avaliação do Cumprimento do RJREN e do Domínio Público Hídrico na margem direita do Rio Guadiana, no troço compreendido entre as fozes das Ribeiras de Odeleite e do Vascão**  
Processo n.º NUI/AA/OT/000005/20.5.AOT

Conclusões		Recomendações	
<b>C5</b>	Em nenhuma das 10 situações ilegais identificadas pela IGAMAOT, de que a APA, I.P./ARH Algarve teve conhecimento através dos autos de notícia levantados pelo NPA-GNR de Tavira, aquela entidade demonstrou ter determinado a instrução de processos contraordenacionais, o que indicia a ausência, até à data, da tomada de medidas por parte da mesma, quer no plano sancionatório, quer no plano da reposição da legalidade.		acompanhar, junto da CMA e da CMCM, a execução das medidas de tutela da legalidade, particularizadas nas <i>Fichas de Análise</i> das Situações.
<b>C6</b>	Numa situação, suscita-se a invalidade dos atos administrativos praticados pela CMA e CCDRALG, por violação dos regimes jurídicos da REN e da RAN.	<b>R3</b>	<b><u>CCDRALG   CMA</u></b> Declarar a invalidade dos respetivos atos administrativos praticados, identificados na <i>Ficha de Análise</i> referente à situação n.º 4, equacionando, se em tempo, a reforma ou conversão desses atos à luz do disposto no artigo 164.º do CPA, com a prática de novos atos que visem sanar as ilegalidades anteriormente cometidas, informando a IGAMAOT das decisões tomadas e dos resultados alcançados, <b>no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado.</b>
<b>C7</b>	Verifica-se a existência de situações ilegais, passíveis de integrar a prática do crime de violação de regras urbanísticas p. e p. nos termos do artigo 278.º-A do Código Penal.	<b>R4</b>	<b><u>CMA   CMCM</u></b> Ponderar participar ao Ministério Público, junto do tribunal territorialmente competente, a factualidade suscetível de integrar a prática de um crime de violação de regras urbanísticas p. e p. nos termos do artigo 278.º-A do Código Penal.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Avaliação do Cumprimento do RJREN e do Domínio Público Hídrico na margem direita do Rio Guadiana, no troço compreendido entre as fozes das Ribeiras de Odeleite e do Vascão**  
Processo n.º NUI/AA/OT/000005/20.5.AOT

Conclusões		Recomendações	
<b>C8</b>	No plano da fiscalização municipal, não há evidência de que esta tenha sido exercido de modo preventivo e sistemático, numa área particularmente vulnerável à ocorrência de cheias, em que uma ocupação como a aqui retratada propicia riscos para pessoas e bens.	<b>R5</b>	<b><u>CMA</u>   <u>CMCM</u></b>  Desenvolver e implementar procedimentos de planeamento e execução de ações de fiscalização, com vista a reprimir a edificação ilegal nesta circunscrição territorial, sempre que pertinente, em articulação com as entidades igualmente competentes em face dos IGT e das servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicáveis.

### 1.3. Propostas

Face às conclusões alcançadas e recomendações acima enunciadas, foi proposto:

- (1) O envio do relatório final aos **Gabinetes de Sua Excelência o Ministro do Ambiente e da Ação Climática e de Sua Excelência a Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública**, tendo em vista a respetiva homologação nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, e n.º 3 do artigo 24.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGAMAOT, aprovado pelo Despacho n.º 10466/2017, de 30 de novembro, bem como, do n.º 7 do artigo 21.º e n.º 5 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro.
- (2) Atento o previsto no n.º 8 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, o envio, pelo **Gabinete de S. Excelência a Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública**, do relatório final à **Inspeção-Geral de Finanças**, para efeitos de acompanhamento da recomendação R5, tendo em consideração a missão e atribuições deste organismo no exercício da tutela inspetiva sobre as autarquias locais.
- (3) Tendo em vista a necessidade de desenvolvimento das recomendações, o envio do relatório final à **CCDRALG**, à **APA, I.P.**, ao **ICNF, I.P.**, à **Câmara Municipal de Alcoutim** e à **Câmara**



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Avaliação do Cumprimento do RJREN e do Domínio Público Hídrico na margem direita do Rio Guadiana, no troço compreendido entre as fozes das Ribeiras de Odeleite e do Vascão**  
**Processo n.º NUI/AA/OT/000005/20.5.AOT**

**Municipal de Castro Marim**, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, e do artigo 29.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGAMAOT.

Extrato

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional no Município de Silves  
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/19.1.AOT

2. Quadro de Ponderação

QUADRO DE PONDERAÇÃO DECORRENTE DA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS

Câmara Municipal de Alcoutim (CMA)

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p><b>R1.</b></p> <p>Desencadear e perseverar, em articulação com a CCDRALG, APA, I.P. e ICNF, I.P., pela aplicação das medidas de sancionamento (se aplicáveis) e de tutela da legalidade particularizadas nas respetivas Fichas de Análise, informando a IGAMAOT dos resultados obtidos, no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado.</p>	<p>A CMA informa que vai dar seguimento às consequentes medidas de sancionamento e de tutela da legalidade, comprometendo-se a dar nota dos resultados obtidos à IGAMAOT</p>	<p>Regista-se a concordância da CMA com a presente recomendação, que deverá ter reflexos no Relatório Final.</p> <p><b>Propõe-se manter a recomendação</b>, para efeitos de acompanhamento.</p>

**Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional no Município de Silves**  
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/19.1.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p>Procedimento extensível às restantes situações autonomizadas no ponto 3.2 deste projeto de relatório.</p>		
<p><b>R3.</b></p> <p>Ponderar a invalidade dos respetivos atos administrativos praticados, identificados na <i>Ficha de Análise</i> referente à situação n.º 4, bem como a prática de novos atos que visem sanar as ilegalidades anteriormente cometidas, informando a IGAMAOT das decisões tomadas e dos resultados alcançados, <b>no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado.</b></p>	<p>A CMA, vem confirmar que o projeto de execução foi aprovado em 16/06/2011, tendo por base os pareceres favoráveis da CCDRALG de 14/03/2006 e da Entidade Regional da Reserva Agrícola do Algarve (Ata n.º 450/2009), em 21/07/2009, reconhecendo, contudo, que devido ao facto da entrada em vigor do novo Código de Contratos Público e à necessária adaptação do projeto de execução às novas regras de contratação pública, foi dilatado o tempo no processo de licenciamento devido aos constrangimentos processuais com que se deparou no seu decurso, motivo pelo qual a CMA informou que irá considerar a invalidade dos respetivos atos administrativos praticados e identificados na respetiva Ficha de Análise, bem como promover a prática de novos atos que visem sanar as ilegalidades anteriormente cometidas.</p>	<p>Regista-se a concordância da CMA com a presente recomendação.</p> <p>Atendendo a que a CMA informou que irá considerar a invalidade dos atos administrativos por si praticados, identificados na Ficha de Análise, bem como promover a prática de novos atos que visam sanar as ilegalidades anteriormente cometidas, <b>justifica-se alterar a redação da recomendação, mantendo-se a premência de acompanhar a verificação do cumprimento da decisão tomada e a que se vinculou a CMA.</b></p> <p>A redação proposta é a seguinte:</p> <p><i>“Declarar a invalidade dos respetivos atos administrativos praticados, identificados na Ficha de Análise referente à situação n.º 4, bem como promover a prática de novos atos que visem sanar as ilegalidades anteriormente cometidas, informando a IGAMAOT das decisões tomadas e dos resultados alcançados, no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado”</i></p>

**Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional no Município de Silves**  
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/19.1.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p><b>R4.</b></p> <p>Ponderar participar ao Ministério Público, junto do tribunal territorialmente competente, a factualidade suscetível de integrar a prática de um crime de violação de regras urbanísticas p. e p. nos termos do artigo 278.º-A do Código Penal.</p>	<p>A CMA informa que, relativamente à possibilidade destas situações serem passíveis de integrar a prática do crime de violação de regras urbanísticas nos termos do art.º 278.º A do Código Penal, irá ser instruído o respetivo processo e, conseqüentemente, adotadas as medidas necessárias com vista à reposição da legalidade, assim como irá tomar as medidas que se justificam com a possível participação ao Ministério Público.</p>	<p>Apesar de se registar a concordância da CMA com a presente recomendação, pela sua natureza prospetiva <b>justifica-se manter a redação antes avançada.</b></p> <p>As diligências a que a CMA se vinculou deverão ter reflexos no Volume I do Relatório e nas respetivas fichas de análise.</p>
<p><b>R5.</b></p> <p>Desenvolver e implementar procedimentos de planeamento e execução de ações de fiscalização, com vista a reprimir a edificação ilegal nesta circunscrição territorial, sempre que pertinente, em articulação com as entidades igualmente competentes em face</p>	<p>A CMA informa que vai dar satisfação à recomendação formulada</p>	<p>Apesar de se registar a concordância da CMA com a presente recomendação, pela sua natureza prospetiva <b>justifica-se manter a redação antes avançada.</b></p> <p>As diligências a que a CMA se vinculou deverão ter reflexos no Volume I do Relatório e nas respetivas fichas de análise.</p> <p>Atento o previsto no n.º 8 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, justifica-se o envio, pelo Gabinete de S. Excelência a Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, do relatório final à Inspeção-Geral de Finanças, para efeitos de acompanhamento desta</p>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional no Município de Silves**  
**Processo n.º NUI/AA/OT/000003/19.1.AOT**

<b>RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO</b>	<b>SÍNTESE</b>	<b>PONDERAÇÃO/RESULTADO</b>
dos IGT e das servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicáveis.		recomendação, tendo em consideração a missão e atribuições deste organismo no exercício da tutela inspetiva sobre as autarquias locais.

Extrato

**Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional no Município de Silves**  
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/19.1.AOT

**QUADRO DE PONDERAÇÃO DECORRENTE DA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS**

**Câmara Municipal de Castro Marim (CMCM)**

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p><b>R1.</b></p> <p>Desencadear e perseverar, em articulação com a CCDRALG, APA, I.P. e ICNF, I.P., pela aplicação das medidas de sancionamento (se aplicáveis) e de tutela da legalidade particularizadas nas respetivas Fichas de Análise, informando a IGAMAOT dos resultados obtidos, <b>no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado.</b></p> <p>Procedimento extensível às restantes situações autonomizadas no ponto 3.2 deste projeto de relatório.</p>	<p>A CMCM concorda e enfatiza as conclusões vertidas no Projeto de Relatório, informando nada ter a opor e que se encontra disponível para acatar as recomendações propostas e intensificar a fiscalização.</p> <p>Informa também, que para além das medidas propostas irá comunicar através de edital e anúncios publicados em jornais da região, que a colocação deste tipo de "casas móveis" roulottes e caravanas, com ou sem rodas está sujeita a licenciamento prévio, e que a ausência do mesmo configurará a prática de um ilícito de contraordenação para além da obrigatoriedade da sua remoção.</p> <p>Comunica ainda, que relativamente a alguns processos já houve troca de correspondência com os particulares</p>	<p>Regista-se a concordância da CMCM com as presentes recomendações (R1, R4 e R5).</p> <p>As diligências a que a CMCM se vinculou deverão ter reflexos no Volume I do Relatório e nas respetivas fichas de análise.</p>

**Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional no Município de Silves**  
 Processo n.º NUI/AA/OT/000003/19.1.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p><b>R4.</b></p> <p>Ponderar participar ao Ministério Público, junto do tribunal territorialmente competente, a factualidade suscetível de integrar a prática de um crime de violação de regras urbanísticas p. e p. nos termos do artigo 278.º-A do Código Penal.</p>	<p>no sentido da reposição da legalidade, sem que os mesmos, até à data, a tenham repostos voluntariamente.</p>	<p>Em síntese, <b>justifica-se manter, no essencial, o teor destas recomendações</b>, pelas razões aduzidas na matriz de ponderação alusiva ao contraditório apresentado pela CMA.</p>

**Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional no Município de Silves**  
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/19.1.AOT

**QUADRO DE PONDERAÇÃO DECORRENTE DA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS**

**Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)**

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p><b>R2.</b></p> <p>Promover/perseverar, nos casos aplicáveis, em razão das suas competências próprias, o procedimento conducente ao sancionamento dos ilícitos em causa e acompanhar, junto da CMA e da CMCM, a execução das medidas de tutela da legalidade, particularizadas nas <i>Fichas de Análise</i> das Situações.</p>	<p>O ICNF exprimiu a sua concordância, ainda que genérica, com o Projeto de Relatório, informando que procedeu ao levantamento dos elementos de caracterização material (materiais utilizados, dimensões, interação com o solo e vegetação) das situações, para efeitos de análise técnica e jurídica da eventual infração, de modo a aferir em que situações em concreto existem infrações à legislação da sua competência e para as quais ainda não exista participação ou processo da infração, por forma a serem elaborados os respetivos autos de notícia, que serão posteriormente remetidos à CCDRALG.</p>	<p>Regista-se a concordância do ICNF, no geral, com a presente recomendação.</p> <p>As diligências a que se vinculou deverão ter reflexos no Volume I do Relatório e nas respetivas fichas de análise.</p> <p><b>Não se justifica a alteração da recomendação</b>, dado que se mantém a premência de acompanhar a verificação do seu cumprimento.</p>

**Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional no Município de Silves**  
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/19.1.AOT

**QUADRO DE PONDERAÇÃO DECORRENTE DA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS**

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDRALG)**

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p><b>C1</b></p> <p>✓ 35 dessas situações foram dadas a conhecer à IGAMAOT pelo NPA-GNR de Tavira, sob a forma de autos de notícia remetidos às entidades com competência em razão da matéria (CCDR Algarve, APA, I.P./ARH Algarve e Câmaras Municipais);</p> <p>✓ As restantes 30 situações foram identificadas pela IGAMAOT na sequência da fotointerpretação desenvolvida.</p>	<p>A CCDRALG pronunciou-se relativamente ao ponto 3.2, [parágrafo 52), alíneas a), b) e c)] do Volume I, remetendo informação atualizada em 09/2020, das fases processuais em que se encontram as situações identificadas, demonstrando estar a exercer, em articulação com o NPA-GNR de Tavira, as funções que a lei lhe comete no plano da fiscalização, em particular, no domínio do RJREN.</p>	<p>Regista-se a informação prestada pela CCDRALG, promovendo-se a atualização, no ponto 3.2. do Vol I do relatório, do estado processual das situações sempre que tal se revele essencial.</p>

**Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional no Município de Silves**  
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/19.1.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p><b>R2.</b></p> <p>Promover/perseverar, nos casos aplicáveis, em razão das suas competências próprias, o procedimento conducente ao sancionamento dos ilícitos em causa e acompanhar, junto da CMA e da CMCM, a execução das medidas de tutela da legalidade, particularizadas nas <i>Fichas de Análise</i> das Situações.</p>	<p>A CCDRALG prestou informação sobre o desenvolvimento dos procedimentos sancionatórios por ela já desencadeados para um amplo conjunto de situações que extravasam as indicadas na presente recomendação.</p>	<p>Regista-se a informação prestada pela CCDRALG.</p> <p>As diligências efetuadas por esta CCDR, que deverão ter reflexos no Volume I do Relatório e nas respetivas fichas de análise, demonstram o seu empenho no desenvolvimento dos procedimentos sancionatórios por ela desencadeados.</p> <p>Contudo, <b>não se justifica a alteração da recomendação</b>, dado que se mantém a premência de acompanhar a verificação do cumprimento desta recomendação.</p>

**Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional no Município de Silves**  
**Processo n.º NUI/AA/OT/000003/19.1.AOT**

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p><b>R3</b></p> <p>Ponderar a invalidade dos respetivos atos administrativos praticados, identificados na Ficha de Análise referente à <b>situação n.º 4</b>, bem como a prática de novos atos que visem sanar as ilegalidades anteriormente cometidas, informando a IGAMAOT das decisões tomadas e dos resultados alcançados, no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado.</p>	<p>A CCDRALG informou que não acompanha o entendimento da IGAMAOT, nomeadamente quanto à alegação de que o ato de autorização daquela entidade foi praticado com <i>“preterição total de um procedimento legalmente exigido, ou seja, a conferência de serviços prevista no artigo 24.º do RJREN, pelo que o mesmo é nulo nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do mesmo regime jurídico”</i>.</p> <p>No essencial, esta entidade fundamenta a sua discordância no facto da audição da entidade competente em matéria de RAN ocorrer – conforme definido no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, em vigor à data – através de requerimento diretamente junto das ERRAN, ou através da entidade competente para a concessão, autorização, licença, aprovação ou comunicação prévia, na circunstância a CMA, bem como no facto de, no caso em apreço, a pronúncia da ERRAN do Algarve sobre a pretensão da autarquia ter sido deferida em reunião daquela entidade, conforme Ata n.º 450/2009 de 21 de Julho de 2009.</p>	<p>Apesar da referência à preterição do procedimento, a posição desta Inspeção-Geral não se funda numa questão de forma, – a não realização da conferência de serviços –, mas sim na preterição de uma formalidade essencial à tomada de decisão por parte da CCDRALG, que é a da prévia audição das entidades competentes em razão da sujeição das áreas de REN a outros regimes jurídicos, como sejam o da utilização dos recursos hídricos, o das áreas protegidas ou o da RAN.</p> <p>Audição essa da qual deve resultar uma comunicação única de todas as entidades que colija todos os atos que cada uma delas deve praticar, nos termos legais e regulamentares e que reflita a posição manifestada por cada uma delas, observando as respetivas competências próprias (cf. n.ºs 2 e 3 do artigo 24.º do RJREN).</p> <p>Na situação em apreço, apesar da ERRAN Algarve se ter pronunciado favoravelmente à pretensão da CMA em reunião realizada em 21/07/2009, conforme Ata n.º 450/2009, este parecer já se encontrava caducado à data da solicitação, pela CMA, da autorização prevista no artigo 23.º do RJREN, motivo este que deveria ter levado a CCDRALG a obter novo pronunciamento por parte daquela entidade regional, ainda para mais considerando que o anterior tinha sido proferido com o voto desfavorável da sua representante e que o projeto de execução submetido a parecer da ERRAN tinha sido posteriormente</p>

**Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional no Município de Silves**  
**Processo n.º NUI/AA/OT/000003/19.1.AOT**

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
	<p>Em síntese, a CCDR desenvolve toda uma argumentação técnica e jurídica em que sustenta que, do ponto de vista da REN, o projeto cumpre todos os requisitos legais aplicáveis, acrescentando que, o facto de não ter ocorrido a conferência de serviços com a ERRAN, resvala para uma “mera irregularidade formal”.</p> <p>Ou seja, na sua perspetiva, a posição desta última entidade ter-se-ia mantido aquando do ato emitido pela CCDR, por entender que se mantiveram os pressupostos de facto e de direito que presidiram àquele parecer favorável, desconsiderando, como sustentou a IGAMAOT, que ele já havia caducado e que o projeto sobre o qual assentou essa pronúncia tinha sido objeto de alterações, à data do parecer prolatado pela CCDR.</p> <p>Mais informa que, em 08/06/2020, solicitou ao NPA/GNR de Tavira a realização de uma ação de fiscalização ao local.</p>	<p>reformulado por forma a adaptar-se às novas regras de contratação pública que tinham entrado, entretanto, em vigor.</p> <p>Face ao atrás exposto, e no que à Situação n.º 4 diz respeito, considera-se que as razões de facto e de direito que sustentaram as asserções desta equipa de inspeção não se alteraram.</p> <p>Assim sendo, e atendendo a que a CMA já manifestou a intenção de considerar a invalidade dos respetivos atos administrativos praticados, bem como de promover a prática de novos atos que visem sanar as ilegalidades anteriormente cometidas, julga-se ser de <b>manter as conclusões e recomendações expressas no projeto de relatório.</b></p>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional no Município de Silves**  
**Processo n.º NUI/AA/OT/000003/19.1.AOT**

**3. Despacho(s) de Homologação do Relatório**

O Relatório foi homologado, em 04/05/2021, pelo Senhor Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, no qual exarou o seguinte despacho:

*“Homologo nos termos da informação técnica e parecer  
4 de maio de 2021  
Ass.) Jorge Manuel do Nascimento Botelho”*

E em 20/01/2022, pelo Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática, no qual exarou o seguinte despacho:

*“Homologo.  
Dar conhecimento à CCDR/Alg, APA e ICNF  
20 de janeiro de 2022  
Ass.) João Pedro Matos Fernandes”*

Extrato